

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CURSO DE
CAPACITAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROGRAMA TRILHAS DO FUTURO

A Prefeitura Municipal Miradouro-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Rita, nº 288, Centro, Miradouro - MG, inscrita no CNPJ sob nº 17.947.623/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cloves da Silva Botelho, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se acha aberto, nesta unidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, procedimento regido pela Lei 13.019/14 e pelo Decreto nº 8.726 de 2016.

Período do recebimento das propostas	09/06/2025 ao dia 23/06/2025 das 8h as 18h
Período encerramento	23/06/2025 das 8h às 18h
Período de abertura das propostas	24/06/2025 das 8h às 18h

**Horário para inscrição por e-mail.

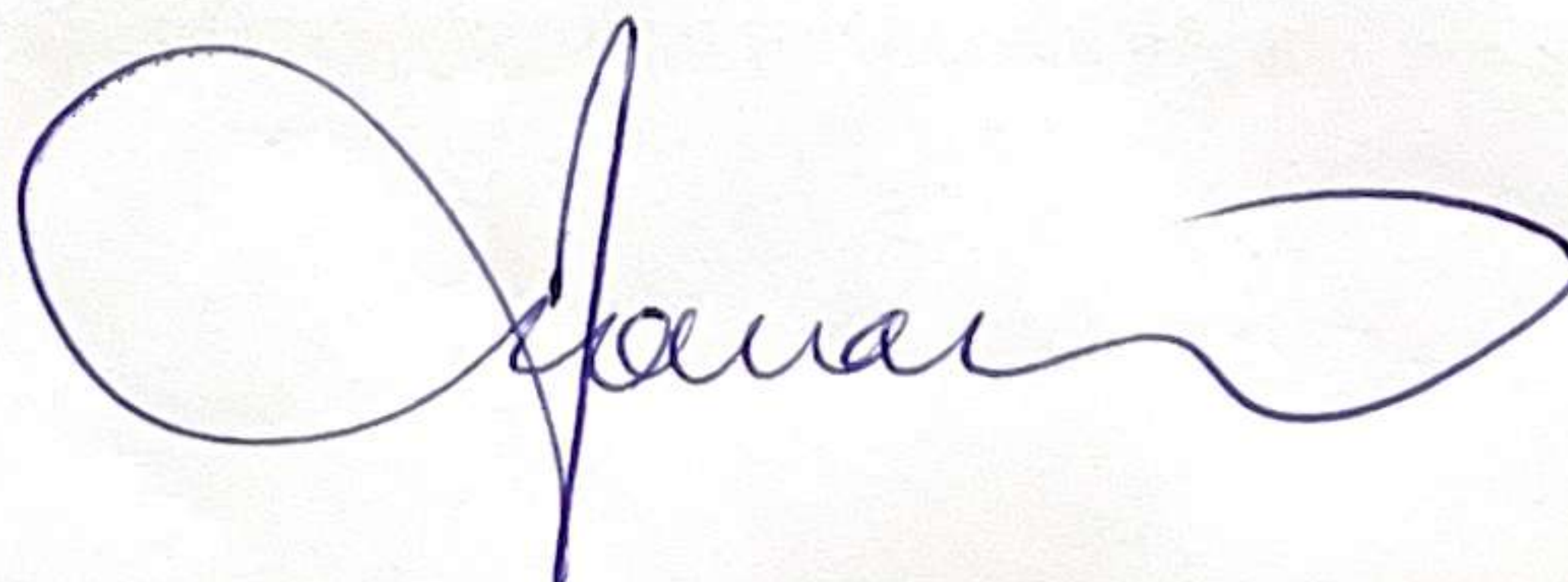
1 OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 Descrição. O objeto deste chamamento público é a promoção de cursos de capacitação para a população de Miradouro e cidades adjacentes, através do Programa Trilhas do Futuro.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por prazos sucessivos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.


Maycon Marini de Almeida Vianeli
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MIRADOURO - MG





1.2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.3 A Sessão de análise da documentação ocorrerá no endereço: Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Parque de Exposições de Miradouro, sendo facultado o comparecimento de eventuais interessados.

1.4 Será admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, o proponente ou seu procurador, desde que se apresente com documento oficial de identificação que contenha foto, bem como procuração, se o caso.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO:

2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica nacional poderá se inscrever para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2. Fica vedado a participação de proponentes enquadrados em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Chamamento, impossibilitada de participar do Chamamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo a vedação, inclusive, ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade do Município de Miradouro ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

- e) agente público do órgão ou entidade do Município de Miradouro ou, se o caso, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade do Município de Miradouro, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.3.1 Proposta de inscrição, elaborada em conformidade com o **Anexo III**;
- 2.3.2 Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.
- 2.3.3 Ficha de inscrição, conforme o modelo do **Anexo II**, devidamente preenchida;
- 2.3.4 Cópia do RG e CPF, se pessoa física;
- 2.3.5 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

2.5. Cabe ao Conselho Municipal de Educação as atribuições de Comissão de Avaliação, o que incluir receber, avaliar e aceitar de acordo com os critérios estabelecidos nesta Edital.

a) Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido neste edital de Chamamento Público e deferir ou não a inscrição;

Janar

④

- b) Avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital de Chamamento Público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.
- c) Solicitar, se julgar necessário, ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.
- d) Realizar consulta aos seguintes cadastros a fim de constatar a regularidade dos proponentes:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

II Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

III Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>).

IV Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>);

V Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=4Pn5oZgAwSgNAOAvmB_iC8sbkjZykoWglwTJRjMZ.cndt-certidao-41-dhz4b); e

VI Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>).

2.6. Serão indeferidas as inscrições:

- a) realizadas por pessoa que incorrer nas vedações do item 2.2;
- b) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3;
- c) cuja propostas forem rasuradas ou ilegíveis.

2.7. Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso à autoridade competente para celebrar o Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação quanto à decisão final, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O proponente que tiver sua proposta selecionada e aprovada, será convocado por meio de mensagem eletrônica para apresentar os documentos que lhe couberem originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente ou perante agente da Administração ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo de até 8 (oito) dias e/ou para comparecer no endereço indicado no item 1.4 deste Edital para celebrar o Termo de Contrato, cuja minuta integra o presente Edital como **Anexo IV**.

3.1.1. A minuta do contrato de que trata a cláusula 3.1 poderá ser substituída por minuta com conteúdo diverso, desde que haja a aprovação pela Procuradoria do Município e sejam arroladas as razões justificadoras da necessidade.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de Chamamento Público.

4.2. A divulgação, o resultado e a homologação do resultado do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Miradouro.

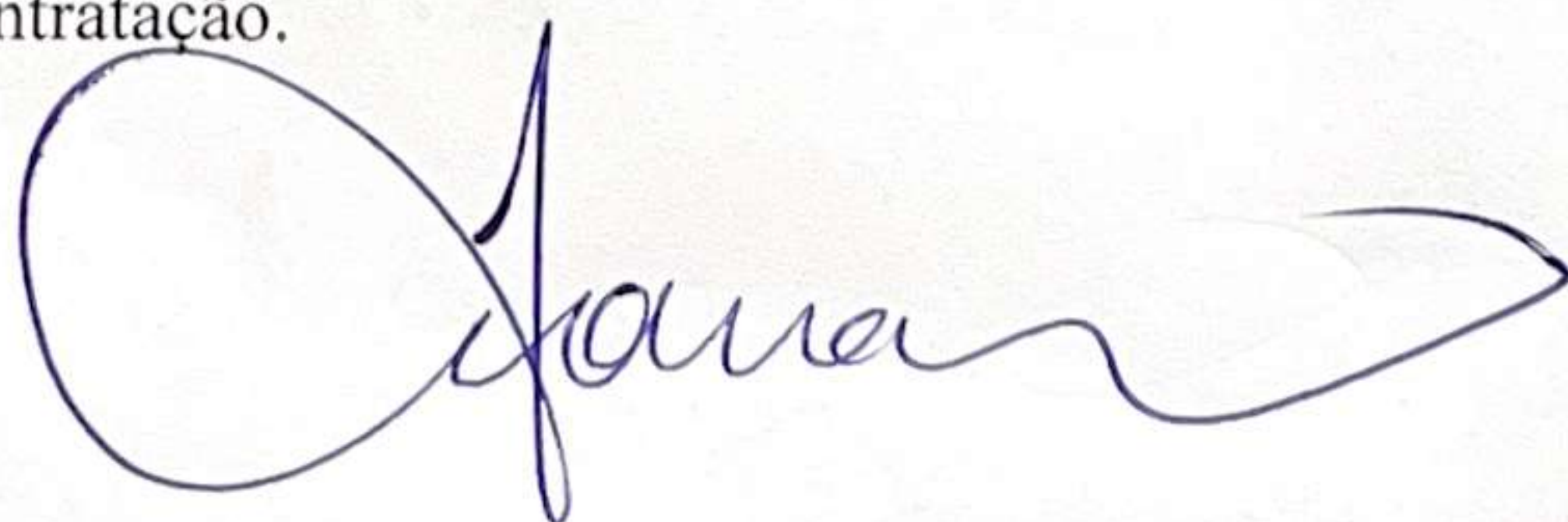
4.3. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no item 2.3 deste edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.3.1. O edital de Chamamento Público está sujeito à impugnação por qualquer pessoa, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação do edital.

4.4. O Município poderá a qualquer momento revogar o presente Edital de Chamamento Público, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros..

4.5. É facultada à Comissão de Avaliação, ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

4.6. A homologação do resultado deste Chamamento Público não implicará direito à contratação.



- 4.7. As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 4.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 4.10. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.
- 4.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Miradouro.
- 4.12. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

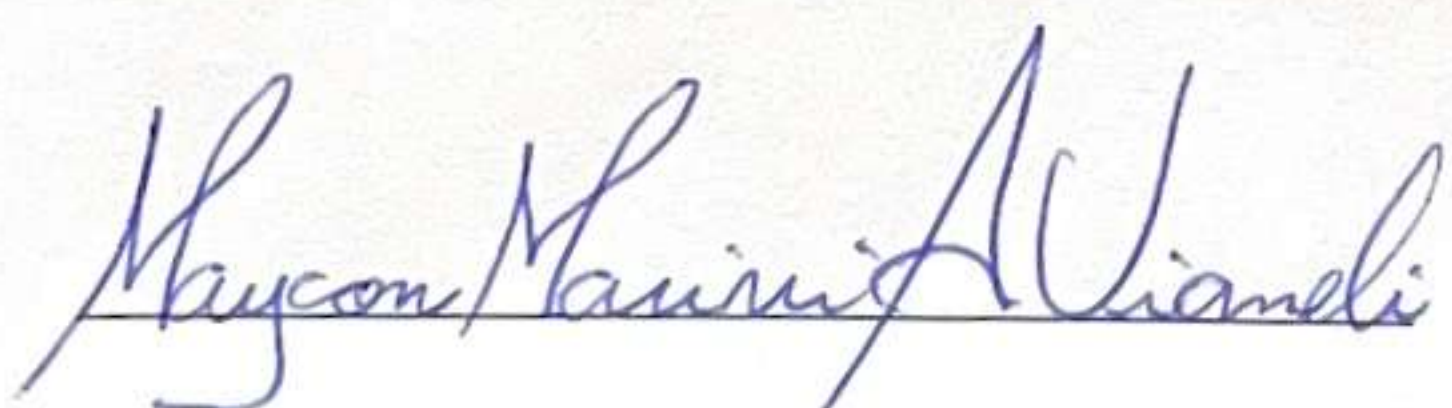
Anexo II – Ficha de inscrição;

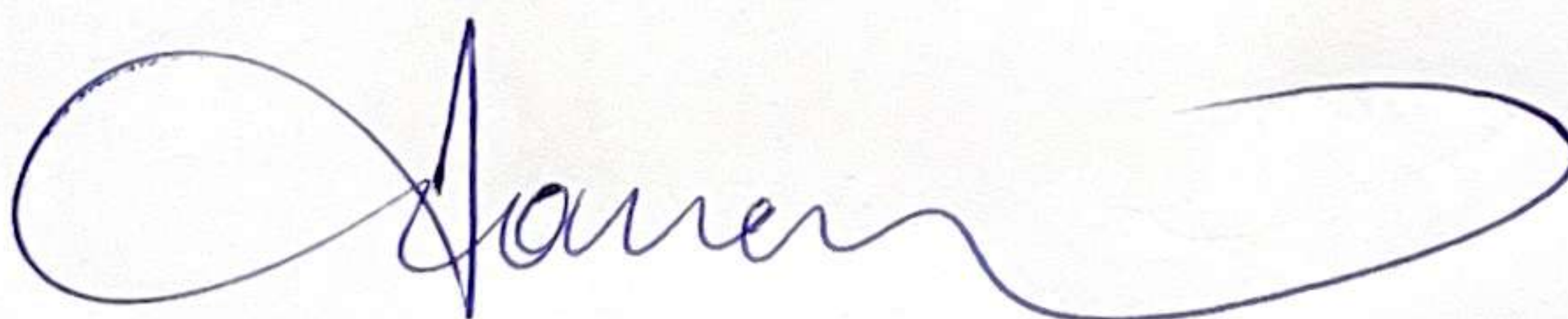
Anexo III – Modelo de proposta; Anexo IV

– Minutas de Termo de Contrato.

Miradouro, 02 de junho de 2025.


Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal


Maycon Marini de A. Vianeli
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto da contratação é atrair para Miradouro empresa especializada na ministração de cursos técnicos, visando aproveitar a alta classificação de prioridade que o município de Miradouro tem atualmente no Programa Trilhas do Futuro.

O programa Trilhas de Futuro é uma iniciativa do Governo do Estado de Minas Gerais que visa oferecer cursos técnicos gratuitos aos estudantes e egressos do ensino médio. O programa é uma oportunidade para que jovens tenham acesso a formação profissional e possam se qualificar para o mercado de trabalho. As inscrições para o programa são abertas e podem ser feitas através do site oficial do programa. O programa é uma resposta às necessidades do mercado de trabalho e visa proporcionar uma formação voltada para as necessidades do mercado de trabalho.

A empresa eleita através deste CHAMAMENTO PUBLICO deverá promover os cursos propostos pelo Programa, podendo fazer uso de espaços públicos para montagem de salas e laboratórios. O proponente deverá comprovar experiência anterior em atuações da empresa junto ao Programa Trilhas do Futuro.

Além dos cursos vinculados ao Programa, a empresa poderá também realizar a abertura de turmas para outras 4 (quatro) áreas de conhecimento não abrangidas pelo Programa, devendo indicar o curso proposto, o módulo (se o caso), a duração, devendo ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, que levará em conta a realidade social do município, a cultura local e as principais necessidades técnicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, e demais motivações circunstanciadas das condições do edital constam do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por prazos sucessivos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.


Maycon Marini de Almeida Vianelli
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MIRADOURO - MG



3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e/ou Gestor do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

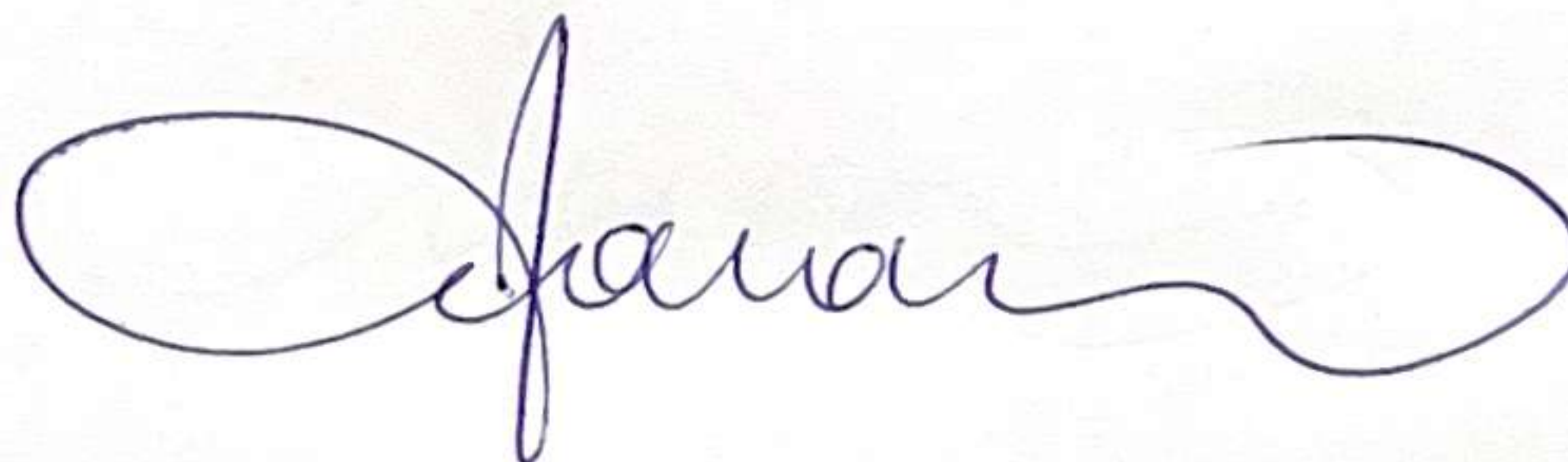
5.1 Não haverá nenhum ônus ao município de Miradouro, a não ser a manutenção dos espaços públicos a serem cedidos a iniciativa privada.

5.2 Eventuais incidentes que ocorram durante o período de uso de equipamento público deverão ser solucionados pela empresa que esteja fazendo uso da cessão do espaço.

5.3 Nenhuma alteração de espaço público poderá ser feita sem consentimento da Administração Municipal, podendo ser solicitados ajustes que também sejam benéficos para o uso ao qual o equipamento público se destine. Outras alterações, mesmo aprovadas pela Administração Municipal, deverão ser custeadas pela Contratada.


Maycon Marini de A. Vianeli
Secretário Municipal de Educação





ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

• **DADOS DO PROPONENTE:**

- Nome:
- RG/CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefones para contato: • Endereço de correio eletrônico:

(Inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal).

• **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Declaro, na Condição de inscrito no Processo de Chamamento Público nº 001/2025, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital e seus anexos;
- Não existe fato impeditivo à habilitação;
- Não me enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Não estou suspenso temporariamente de participar em licitações e chamamentos e impedido de contratar com a Municipalidade de Miradouro;
- Não fui declarado inidôneo pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta apresentado e pela veracidade dos documentos apresentados para fins de participação no presente processo;
- Tenho ciência que o cadastramento não gera automaticamente direito à contratação e que, mesmo habilitado, a Administração não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação.


Maycon Marini de Almeida Vianeli
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MIRADOURO - MG



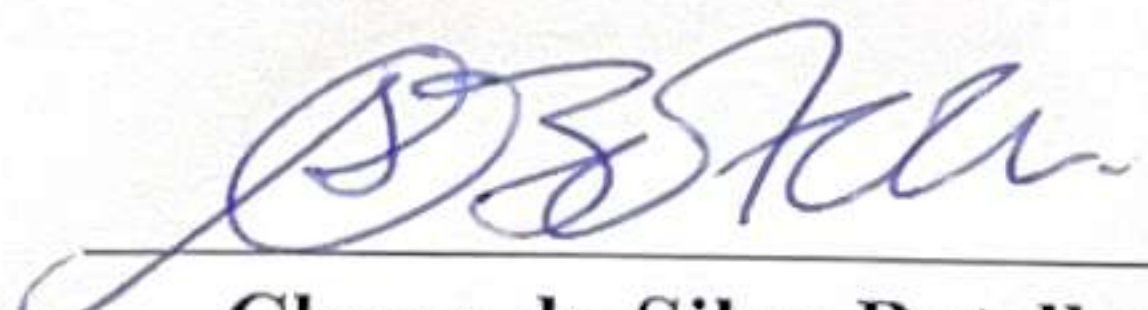


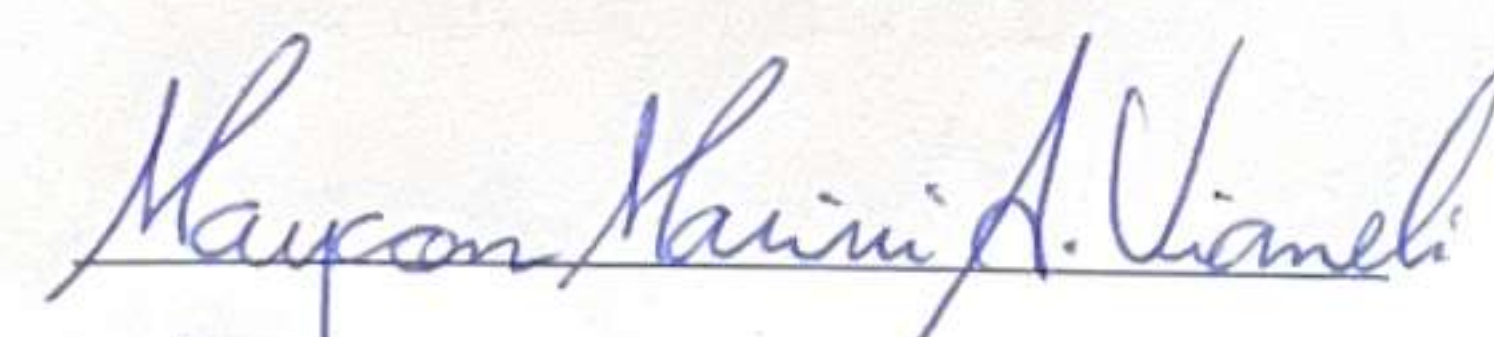
Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada com a Prefeitura Municipal de Miradouro, no tocante ao local, data e horário, para as realizações dos Cursos.

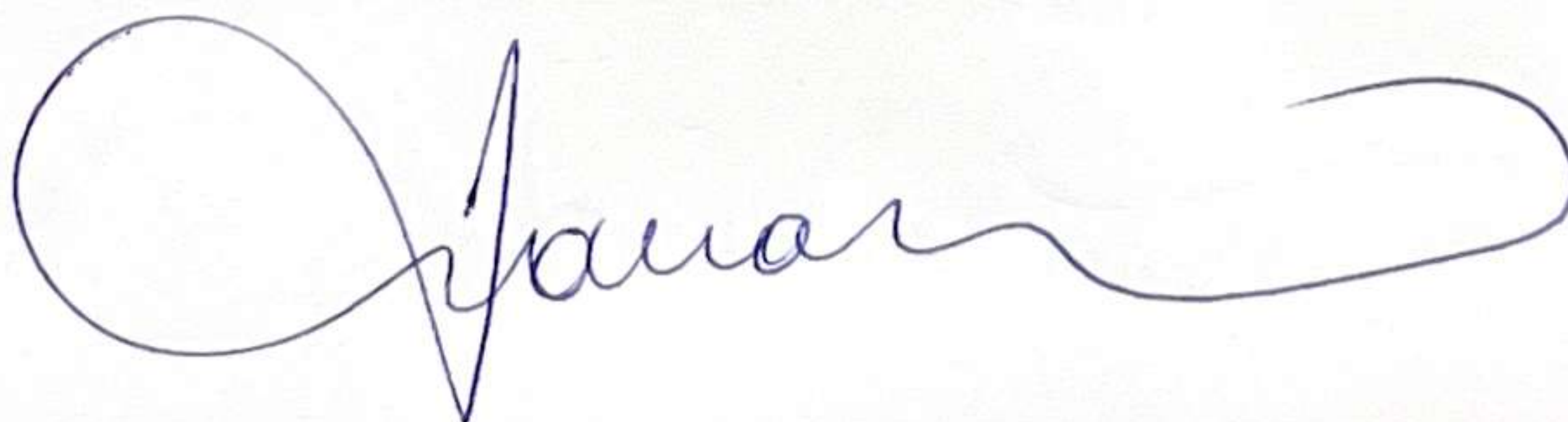
- Declaro ainda que não sou servidor público municipal.
- Estou ciente de que a contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requiero à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

Miradouro, 02 de junho de 2025.


Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal


Maycon Marini de A. Vianeli
Secretário Municipal de Educação



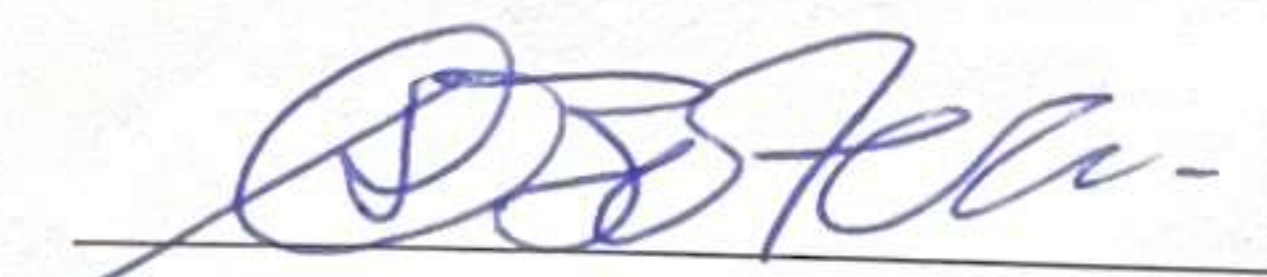
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025

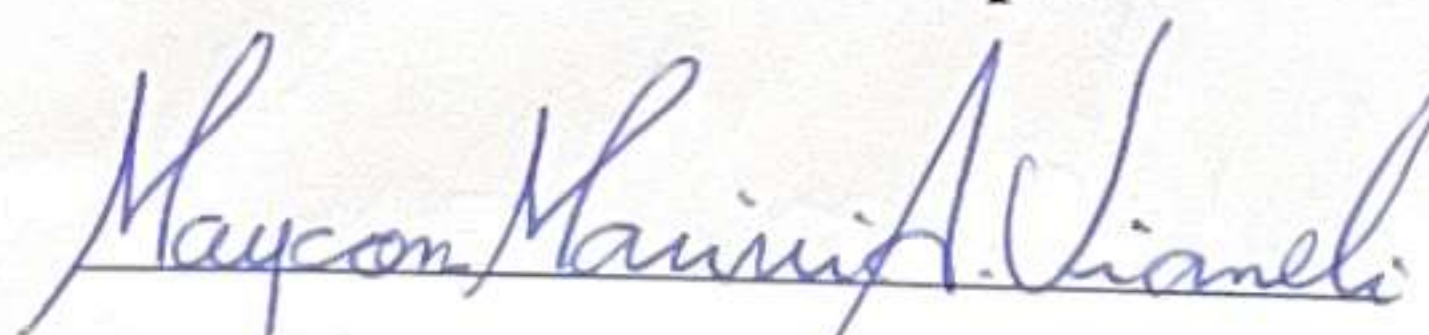
À Comissão de Avaliação,

[qualificar o proponente ou seu representante legal], de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA por hora/aula e o plano de aulas em conjunto com meu currículo: inserir, pelo menos, o nome do curso proposto, o módulo (se o caso), a duração total, a e quantidade de horas e o valor da hora-aula.

Miradouro, 02 de junho de 2025.


Cloves da Silva Botelho

Prefeito Municipal



Maycon Marini de A. Vianeli
Secretário Municipal de Educação



ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 17.947.623/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito CLOVES DA SILVA BOTELHO, nacionalidade, profissão, estado civil, portador do RG nº

048.128.714 IFPRJ

e CPF nº 291.348.036-53 de outro lado o

CONTRATADO INSTITUTO EDUCAR - EDUCAÇÃO E ASSÉS-
SORIA LTDA.

, Inscrito no CNPJ/CPF 079986220001-23, com sede na_ telefone

RUA DR GEMERICO NUNES DE OLIVEIRA, 257

, e-mail neste ato representado(a) pelo Senhor(a)

EDSON WANDER DE CARVALHO

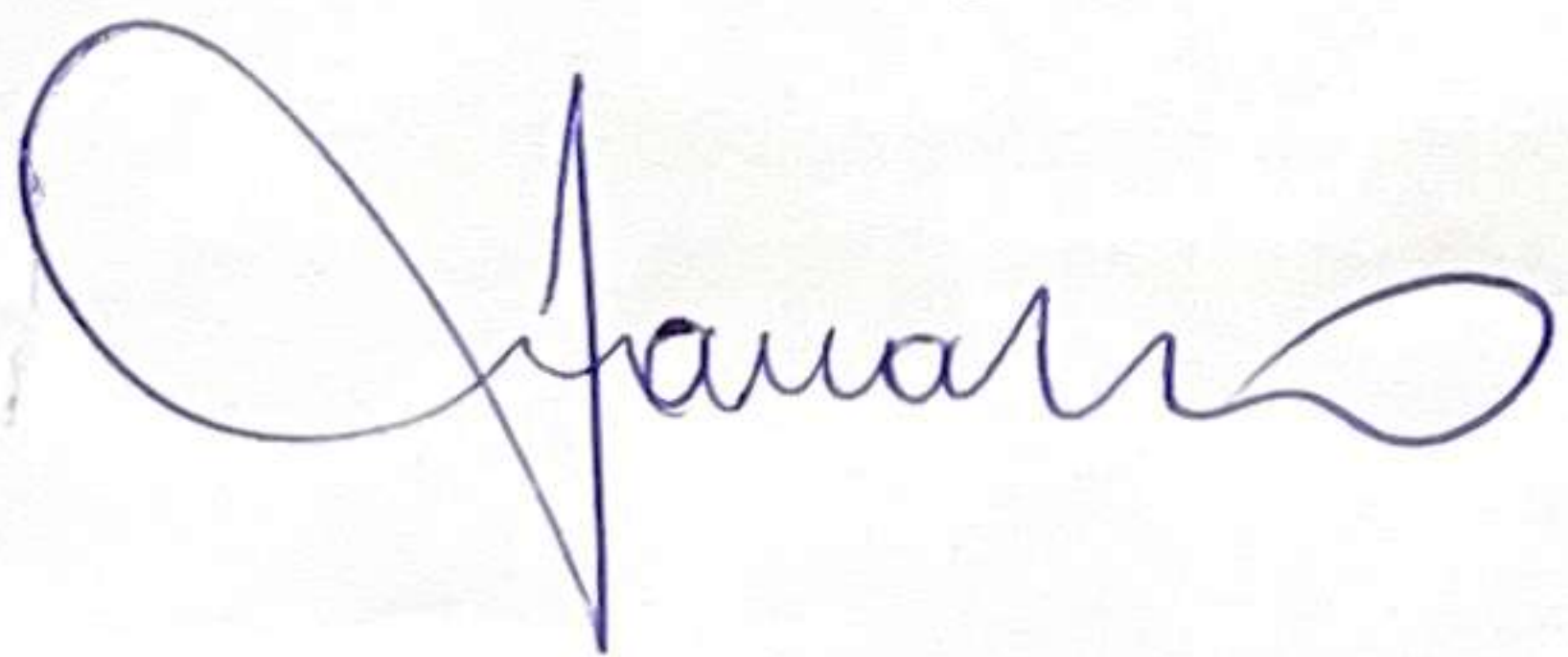
, RG nº M4489040 e CPF nº 629161906-78, tem entre si

ajustados o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inc. IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente termo objetiva a contratação do CONTRATADO para ministrar o cursos técnicos, conforme proposta apresentada que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1.2 A contratação dos serviços não acarretará em vínculo trabalhista com a municipalidade, vez que ausente subordinação e dependência.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O termo vigorará no período equivalente ao prazo de realização das aulas descritas na Cláusula Primeira, ou seja, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 São obrigações do Contratante:

5.1.1 Fornecer espaço e estrutura física para a realização das aulas, teóricas e práticas.

5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.7 Cientificar a Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 Ministras as aulas nos dias e horários fixados no plano de aulas conforme proposta apresentada;

6.1.2 Acompanhar os (as) alunos nas atividades relacionadas a disciplina anotando seu desempenho;

6.1.3 Realizar lista de presença dos alunos;

6.1.4 Atestar a conclusão do curso;

6.1.5 Zelar pela conservação do local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir; e

6.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação;

6.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2. Caso o Termo de Referência indique que o local da prestação dos serviços seja um bem público ou de responsabilidade da Contratante, o Contratado deverá também:

6.2.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

6.2.2 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.3 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.4 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.2.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle fiscalizando o cumprimento das aulas.

8.1 À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3 Das decisões de aplicação de penalidade, serão asseguradas as garantias e formalidades previstas nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO - O contratado poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento do ajuste, mediante notificação à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011

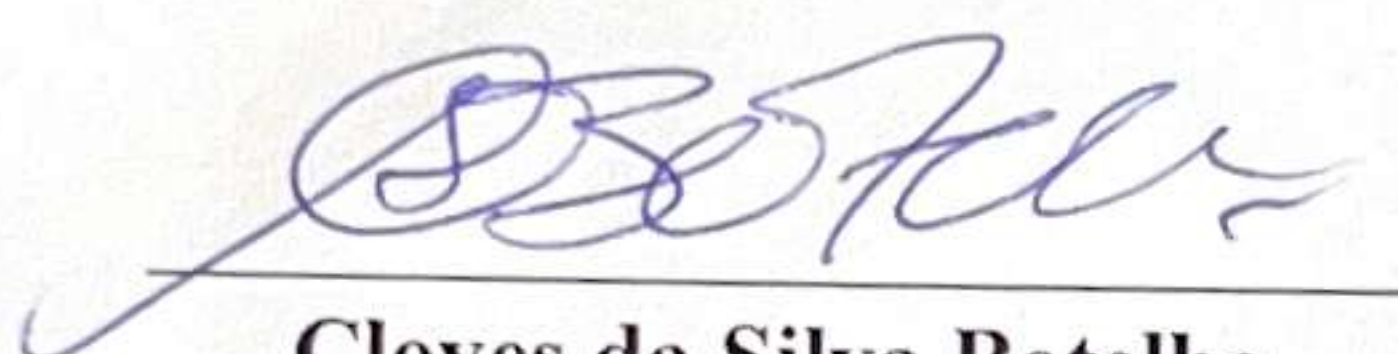
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Miradouro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

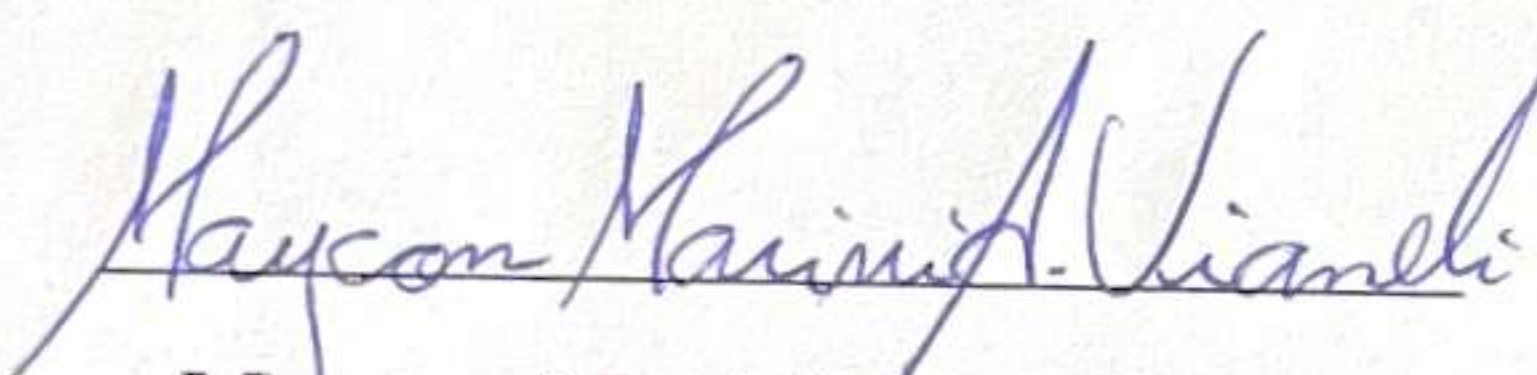
Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miradouro, 02 de junho de 2025.



Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal



Maycon Marini de A. Vianeli
Secretário Municipal de Educação

